



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 17 de Novembro de 2015

Alvará para supressão de vegetação Nº: 015\2015 (**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ**)

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/ BIÓLOGA- MARISA AMBROSI/ART-07391/2015 CRBIO/RS. 069889/03-D-, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 4 a 8M , vegetação nativa em estágio médio de regeneração autorizada na propriedade de **JURANDIR BERTOLINI**, CPF:004.566.860-45 , mais especificamente na localidade de **Linha MANOEL MARIA DE CARVALHO** s/n, área de manejo 1.5 hectares (Coordenadas: **29.133414S; 51.423045 O**). A estimativa total de estéreos de lenha é 15,39st de lenha, propriedade com matrícula: **17.761**. área total de **105,850,00M²** há, INCRA: **128.829977**. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: *Luejea divaricata* (*Açoita Caval*)20%, *Schinus spp* (*Aroeira*)-30% e *Rapanea ferruginea* (*Capororoca*)20% e *Matayba ealeagnoides* (*Camboatá- branco*) 30%, para a implantação de lavouras com cultivos anuais e implantação de fruticultura. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

Reposição florestal obrigatória de 150 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2. hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico MARISA AMBROSI, ART/CRBIO/RS nº 07391/2015.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.